

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Mão-de-obra transfronteiriça no sector agrícola»

(2008/C 120/05)

Em 16 de Fevereiro de 2007, o Comité Económico e Social Europeu decidiu, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Regimento, elaborar parecer sobre o tema

Mão-de-obra transfronteiriça no sector agrícola.

A Secção Especializada de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, responsável pela preparação dos correspondentes trabalhos do Comité, adoptou o seu parecer em 31 de Outubro de 2007, tendo sido relator Martin SIECKER.

Na 440.ª reunião plenária de 12 e 13 de Dezembro de 2007 (sessão de 13 de Dezembro), o Comité Económico e Social Europeu adoptou, por 104 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção, o seguinte parecer.

1. Conclusões e recomendações

1.1 A migração laboral na Europa tem um cariz económico e é consequência da livre circulação de trabalhadores numa UE com grandes assimetrias de riqueza. Um elevado índice de desemprego em muitos dos novos Estados-Membros e a procura de mão-de-obra barata e pouco qualificada nos quinze antigos são a causa de um fluxo crescente de candidatos a emprego.

1.2 Em 2004 e em 2007 foram adoptadas medidas transitórias para permitir aos antigos Estados-Membros gerir a migração proveniente dos novos. Na sua génese esteve, designadamente, o facto de os primeiros quererem evitar que um fluxo migratório demasiado grande de mão-de-obra provocasse tensões no seu mercado de trabalho com a possível contratação ilegal.

1.3 A consequência dessas medidas transitórias foi que justamente aquilo que se queria evitar acabou por acontecer. No seu relatório sobre o funcionamento das medidas transitórias, a Comissão Europeia constata que as restrições colocadas ao trabalho legal para migrantes dos novos Estados-Membros conduzem, actualmente, à proliferação de trabalho ilegal, ao «falso trabalho por conta própria», à prestação de serviços e a subcontratação fictícias.

1.4 Deparamos agora com a situação paradoxal de, na UE15, abundar o trabalho sazonal no sector agrícola e o mercado de trabalho não dispor de um número suficiente de trabalhadores residentes para executá-lo. Há um número suficiente de trabalhadores migrantes dos novos Estados-Membros interessados em fazer este trabalho mas muitos deles não podem porque não recebem autorização devido às medidas transitórias restritivas. O afluxo de mão-de-obra agrícola é variável, consoante os países de origem e os países de acolhimento, dependendo das diferenças da existência ou não de medidas transitórias, totais ou parciais.

1.5 Numa tal situação esse tipo de trabalho vai desaguar frequentemente no circuito não oficial. É difícil conseguir informação fidedigna sobre este assunto pelo facto de as três partes envolvidas terem todas as suas razões para não quererem divulgá-la. Há empregadores que querem pagar menos do que

aquilo a que são obrigados por lei ou pela convenção colectiva de trabalho. Há trabalhadores que se contentam com um salário inferior ao que lhes é devido por lei e pela convenção colectiva de trabalho. E, por último, há intermediários sem escrúpulos que organizam tudo e entram de bom grado num negócio que lhes rende muito dinheiro.

1.6 Muito deles acenam com preços sedutores, mas a guerra dos preços é paga, em última análise, pelos próprios trabalhadores migrantes que têm de contentar-se com salários inferiores ao rendimento social mínimo. Também pode suceder que os empregadores que contratam trabalhadores sazonais paguem aos intermediários preços consentâneos com o mercado, só que estes se escusam a regularizar o imposto sobre os salários e as quotizações sociais. Além disso, aqueles que assim agem embolsam sistematicamente uma parte do salário dos trabalhadores migrantes. Há também na Internet sítios, com números de telefone tanto na Europa de Leste como na Europa Ocidental, que oferecem aos empresários trabalhadores independentes sobre os quais não têm de pagar impostos, contribuições patronais nem quotizações sociais.

1.7 A situação é a todos os títulos indesejável. Importa colocar como princípio que todos os trabalhadores migrantes sejam tratados exactamente da mesma maneira como os trabalhadores residentes seus colegas de trabalho. Por trabalho igual deve ser pago salário igual, tendo de ser criadas melhores condições de acesso à segurança social. E isto não é apenas do interesse dos trabalhadores. Tem também interesse económico para as entidades patronais (condições de concorrência iguais para todos) e interesse financeiro para os Estados-Membros (fisco).

1.8 Está pronta uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece sanções contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular. Esta proposta prevê a harmonização das sanções aplicáveis aos empregadores e das medidas preventivas, bem como a elaboração de definições e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros na aplicação de sanções aos empregadores.

1.9 Enquanto não forem levantadas as restrições aos migrantes dos novos Estados-Membros, o CESE defende a aplicação desta proposta de directiva aos empregadores que empregam ilegalmente trabalhadores dos Estados-Membros ainda sujeitos a restrições. Considera, além disso, fundamental que a UE zele estritamente não só pela transposição desta directiva para a legislação de todos os Estados-Membros mas também pela sua efectiva aplicação na prática.

1.10 A luta contra o trabalho não declarado só tem a lucrar com uma definição europeia inequívoca da relação laboral que distinga claramente entre a assunção de um emprego (a prestação de serviços) e a realização de actividades dentro de uma relação de subordinação (contrato de trabalho). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) formulou a este propósito uma recomendação muito explícita, segundo a qual os independentes de boa-fé, cuja especialização vá além do trabalho não qualificado barato, devem ocupar no sistema laboral uma posição mais clara e receber a protecção a que têm direito. O CESE regozija-se com o facto de a Comissão Europeia ter aprovado uma proposta para a realização de um inquérito junto dos parceiros sociais europeus da construção civil sobre o fenómeno dos «falsos independentes» e regista com agrado que tenha igualmente chamado a si o seu financiamento.

1.11 Perante as consequências visíveis das restrições ao trabalho legal, talvez seja aconselhável prescindir em futuros alargamentos de medidas transitórias desta natureza. O CESE insta igualmente a Comissão Europeia a estudar a hipótese de abolir todas as restrições aplicáveis aos trabalhadores dos doze Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 e 2006. A grande maioria dos parceiros sociais europeus é também partidária desta abolição, desde que sejam realizadas, tanto ao nível comunitário como nacional e ainda dos parceiros sociais, acções concretas que garantam a igualdade de tratamento dos trabalhadores migrantes.

2. Introdução

2.1 A estratégia de Lisboa preconiza que a UE terá de transformar-se futuramente numa economia do conhecimento muito competitiva, assente numa produção e num consumo sustentáveis e dotada de grande coesão social.

2.2 Ora, neste momento, a UE é uma economia do conhecimento razoavelmente competitiva com padrões de produção e de consumo ainda não suficientemente sustentáveis e uma coesão social que deixa muito a desejar.

2.3 O presente parecer trata sobretudo deste último aspecto — a coesão social. A UE dedica especial atenção ao desenvolvimento económico e à sustentabilidade, sobretudo da produção. O resultado de se descurar politicamente o terceiro pilar da estratégia de Lisboa é que a coesão social em vez de aumentar diminui.

2.4 As consequências deste estiolamento são sobretudo visíveis no mercado de emprego. A percentagem de trabalho não declarado aumenta a olhos vistos e assiste-se ao aparecimento de um tipo de trabalhador que ainda não há muito se supunha extinto: o jornalista.

2.5 Os novos jornalistas oferecem os seus serviços na rua, em locais conhecidos onde são arrebanhados por «engajadores» sem escrúpulos. Os seus empregadores contratam-nos à jorna e não pagam impostos sobre os seus salários nem quaisquer quotizações sociais. Os trabalhadores têm de trabalhar muitas horas por dia, não recebem o suficiente e não são protegidos de modo algum pela legislação laboral, quando ela existe.

2.6 Até uns anos atrás, o mercado de trabalho tinha um carácter nacional, sobretudo o trabalho pouco ou não qualificado. Após o alargamento da UE em 2004, surgiu um mercado de trabalho europeu também para esse segmento específico. O alargamento de 2007 e a chegada dos trabalhadores búlgaros e romenos aumentaram consideravelmente a oferta nesse mercado.

2.7 O sector onde esta tendência se faz sentir cada vez mais é a agricultura. Além disso, grande parte das pessoas que procuram trabalho no estrangeiro encontram quase sempre o seu primeiro emprego no sector agrícola.

2.8 O CESE pretende com o seu parecer colocar esta questão na agenda da UE e instar as instituições europeias relevantes, em colaboração com os Estados-Membros e os parceiros sociais, a buscarem soluções para um problema tão grave, tão gritante e que, infelizmente, não cessa de crescer.

3. Agricultura

3.1 A agricultura é o conjunto de actividades económicas em que a Natureza é transformada em proveito da produção vegetal e animal⁽¹⁾. Para este objectivo, e consoante o produto, o método de produção e o nível de prosperidade, são empregues as mais variadas técnicas, desde o trabalho com as alfaías mais simples até à utilização de máquinas de grandes dimensões, ao mesmo tempo que o trabalho braçal vai sendo substituído cada vez mais pelo mecânico.

3.2 Na União Europeia, é muito importante o sector agrícola. É de 160 milhões de hectares a área total por ele explorada. Há 11 milhões de explorações agrícolas na Europa que oferecem emprego a um total de 15 milhões de pessoas. Embora, na maioria dos casos, sejam os próprios agricultores e seus familiares a trabalharem a terra, há cerca de um milhão de explorações agrícolas responsáveis por 6,5 milhões de empregos. Destes 4,5 milhões são trabalhadores sazonais, dos quais um número desconhecido trabalha num país que não o seu⁽²⁾, sendo muitos deles originários da Polónia, da Bulgária e da Roménia.

3.3 A agricultura compreende várias actividades: a pecuária (produção animal) e a aquacultura (produção de peixe), a horticultura (cultivo em pequena escala de legumes, plantas ornamentais, fruta, árvores e cogumelos) e a agricultura (distingue-se da horticultura por as plantas serem cultivadas em maior escala e requererem menos trabalho). A silvicultura comercial não é considerada em todos os países da Europa como um sector agrícola, sendo considerada em alguns deles como sector autónomo.

⁽¹⁾ Código NACE A (Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia).

⁽²⁾ www.agri-info.eu.

3.4 A agricultura produz não só alimentos mas cada vez mais outros produtos, como flores, peles, couro, biocombustíveis (biodiesel, etanol, gás, madeira de crescimento rápido), enzimas, fibras, drogas, etc. As plantas geneticamente modificadas são também matéria-prima de certos medicamentos.

3.5 A agricultura é, de acordo com os dados fornecidos pela OIT ⁽³⁾ e pela Eurofund ⁽⁴⁾, um dos sectores mais perigosos para os trabalhadores. Registam-se anualmente uns 35 000 acidentes de trabalho mortais, ocorrendo quase metade, uns 17 000, no sector agrícola.

4. Formas de trabalho não declarado

4.1 As várias complicações jurídicas na UE impossibilitam uma única definição de trabalho não declarado. Práticas muito comuns num país (quando um determinado sector não está regulamentado não há disposições a cumprir), são consideradas noutra país insólitas ou mesmo infracções à legislação em vigor.

4.2 As definições nacionais de trabalho não declarado variam de país para país. Trata-se de actividades que não fazem parte das estatísticas oficiais da economia formal. Embora não faltem números a esse respeito, estes remetem geralmente para uma única fonte, não são sempre verificáveis e não são, por conseguinte, fiáveis. Mas é irrefutável que estamos perante um fenómeno de grandes proporções.

4.3 Praticamente todas as definições nacionais de trabalho não declarado colocam o acento no não cumprimento das obrigações fiscais. Quase todas elas mencionam também o não cumprimento das obrigações da segurança social. É de certo modo estranho que as definições nacionais de trabalho não declarado omitam quase sempre a não observância de outras obrigações no âmbito do direito laboral (condições de trabalho, horário de trabalho, convenções colectivas com um carácter geral vinculativo).

4.4 O trabalho não declarado é realizado por trabalhadores não registados que não são necessariamente trabalhadores migrantes sem autorização de trabalho e/ou de residência. Também pessoas detentoras dos papéis exigidos — ou os que não precisam deles por serem residentes no país onde é cometida a infracção — realizam trabalho não declarado. Quem não possui documentos válidos é mais vulnerável e, por isso, também mais fácil de explorar do que quem tem os papéis em ordem. O último grupo tem acesso igualmente ao trabalho declarado, o primeiro não.

4.5 A par da forma clássica de trabalho assalariado, também há o trabalho dos «independentes sem pessoal». Estes são tratados como empresários e quem os emprega não precisa, por isso, de pagar impostos sobre os seus salários nem quotizações sociais, já que são os próprios a arcar com tais encargos.

4.6 Também não estão a coberto da legislação laboral válida para todos os trabalhadores, não lhes sendo aplicáveis as disposições relativas ao salário mínimo, ao máximo de horas de trabalho semanal nem à saúde e segurança no trabalho. Ora isso é inaceitável face ao elevado risco de acidentes de trabalho neste sector (ver ponto 3.5). Os independentes são livres de trabalhar pelo salário e nas condições que acordarem com os seus clientes.

4.7 Originalmente, estes eram profissionais experimentados que se haviam especializado em certas profissões específicas. Em geral, levaram anos para alcançar o nível de profissional acabado e qualificado indispensável para poderem trabalhar como independentes.

4.8 Em consequência da externalização crescente, as empresas têm-se vindo a desfazer das tarefas que consideram não essenciais e, actualmente, recorrem cada vez mais à subcontratação e não meramente de trabalho especializado. Um pequeno núcleo de pessoal fixo e qualificado é suficiente, sendo as tarefas mais simples executadas cada vez mais no exterior em regime de subcontratação. A procura deste tipo de trabalho é suprida por um numeroso grupo de novos independentes que se apresentam no mercado de emprego. A principal «especialidade» de muitos deles é a mão-de-obra barata e não qualificada.

4.9 Trata-se, com efeito, de uma forma de «falso trabalho por conta própria» utilizada nos anos oitenta do século passado com o fito de exportar o desemprego da Irlanda para o Reino Unido. Até aí, a legislação inglesa previa uma série de garantias que permitiam verificar se os independentes satisfaziam realmente certas condições, por exemplo, provar que dispunham de competências e experiência numa profissão específica. O governo britânico de então aboliu estes critérios de verificação, o que permitiu de repente a muitas pessoas registar-se como independentes e começar a trabalhar no continente sem sujeitar-se à legislação laboral dos Estados-Membros aí situados ⁽⁵⁾.

4.10 Este fenómeno não é, aliás, exclusivamente anglo-saxónico. Um representante do governo polaco, por exemplo, comunicou durante uma conferência sobre a livre circulação de trabalhadores que o seu governo estava a convidar os candidatos a emprego nacionais a registarem-se como independentes ⁽⁶⁾. Deste modo, logram contornar todas as restrições que ainda vigoram para os trabalhadores nos demais Estados-Membros e arranjar emprego em toda a parte. O estatuto de independente é, como se vê, utilizado deliberada e regularmente como construção fictícia para escapar ao cumprimento da regulamentação jurídica ou laboral e dilui-se numa cadeia de subempreitadas e de subcontratação. A conclusão de contratos abusivos com estes falsos independentes, cujos serviços são mediados frequentemente por agências de emprego, permite igualmente reduzir ao mínimo ou mesmo declinar toda a responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações de pagamento de impostos sobre o trabalho e de quotizações sociais.

⁽³⁾ Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência das Nações Unidas com sede em Genebra.

⁽⁴⁾ Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, com sede em Dublin.

⁽⁵⁾ Instituto Europeu de Investigação sobre as condições de trabalho na construção civil.

⁽⁶⁾ Conferência da FAFA sobre a livre circulação de trabalhadores, realizada em 1 de Junho de 2006 em Oslo www.fafa.no.

4.11 Este fenómeno atinge grandes proporções na construção civil, um sector, por isso mesmo, muito mais estudado do que o sector agrícola. Mas há muitos pontos comuns entre estes dois sectores, partilham sobretudo os três principais factores de risco que caracterizam o trabalho não declarado: grande intensidade de mão-de-obra com carácter temporário realizado maioritariamente por trabalhadores não residentes. Os parceiros sociais europeus do sector da construção civil competiram-se, entretanto, deste perigo e solicitaram à Comissão Europeia um subsídio para realizarem um inquérito sobre o fenómeno dos «falos independentes» em 18 Estados-Membros. A Comissão acolheu favoravelmente o seu pedido e, ainda antes do fim do ano, esta proposta de inquérito será objecto de uma adjudicação à escala europeia.

4.12 Como ainda não existe um quadro jurídico europeu para as relações laborais, há margem de manobra para o comércio sem escrúpulos de mão-de-obra barata, com efeitos colaterais extremamente funestos ao nível europeu. A própria Comissão Europeia refere no seu «Relatório sobre a aplicação das disposições transitórias estabelecidas no Tratado de Adesão de 2003» que «foi reconhecido que as restrições poderão ter incentivado os nacionais da UE8 a procurar outros modos de realizar actividades económicas nos Estados Membros da UE15, o que se reflectiu num influxo extremamente elevado de trabalhadores destacados ou de trabalhadores que se declaram independentes» (?).

4.13 Lê-se nesse mesmo relatório que os parceiros sociais «reconhecendo os fluxos migratórios dos Estados-Membros da UE8 para os da UE15 têm sido reduzidos [...] insistiram no facto de que a erosão das normas laborais e o “dumping social” devem ser evitados», aduzindo que as restrições relativas ao trabalho legal conduzem, actualmente, à proliferação de trabalho ilegal, ao falso trabalho «por conta própria», à prestação de serviços e subcontratação fictícias. Mais adiante a Comissão procura corrigir a imagem de que os fluxos migratórios não foram assim tão grandes com a observação de que «os verdadeiros fluxos migratórios na UE alargada podem ser maiores do que os indicados pelos dados apresentados neste relatório, dado que o fenómeno do trabalho não declarado não é totalmente captado pelas estatísticas oficiais». A Comissão observa ainda que, em termos mais gerais, as restrições de acesso ao mercado de trabalho podem aumentar drasticamente o recurso ao trabalho não declarado.

4.14 Por exemplo, a horticultura dos Países Baixos, o sector agrícola com mais trabalhadores, empregava em 1992 um total de 54 200 equivalentes a tempo inteiro (ETI). Quase 87 % trabalhavam com contrato fixo, mais de 13 % tinham outro tipo de ligação com a empresa (temporários, contratos a termo (falsos) independentes). Em 2005, o sector já contava com 59 000 ETI, havendo 61 % dos trabalhadores com contrato fixo e quase 39 % com outro tipo de ligação à empresa. Mas não se deve esquecer que estes são os números da economia formal.

Calcula-se que, na Primavera de 2007, havia mais 40 000 ETI a trabalhar no sector em regime informal ⁽⁸⁾, mas tudo indica que a quota-parte de trabalho não declarado na horticultura diminuiu sem cessar após a suspensão das medidas restritivas aplicáveis aos cidadãos dos países que aderiram à UE em 2004.

5. Normas laborais sob pressão

5.1 Nos últimos anos ficou provado que as restrições ao acesso ao mercado de trabalho produzem muitas vezes um efeito contrário ao esperado e podem ter por consequência a fuga ao cumprimento das disposições legais e laborais. Para os candidatos a emprego romenos e búlgaros, não há quaisquer restrições para a Estónia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Eslováquia, a República Checa, a Suécia, a Finlândia, o Chipre e a Eslovénia, não obstante serem obrigados a registar-se nestes três últimos países. Estão, porém, sujeitos a restrições no que toca aos restantes quinze Estados-Membros ⁽⁹⁾. Os candidatos dos dez Estados-Membros que aderiram em 2004 estão sujeitos igualmente a restrições, mas estas são menores e menos exigentes do que as aplicáveis aos nacionais da Bulgária e da Roménia ⁽¹⁰⁾.

5.2 A migração laboral na UE tem carácter económico e é consequência da livre circulação de trabalhadores numa Comunidade com grandes assimetrias de riqueza. Uma taxa elevada de desemprego em muitos dos novos Estados-Membros e a procura de mão-de-obra barata e pouco qualificada nos quinze antigos são a causa de um fluxo crescente de candidatos a emprego.

5.3 Muitos deles arranjam trabalho no sector agrícola cujo carácter sazonal exige, na época das colheitas, grande quantidade de pessoal suplementar temporário. Mas é também o sector onde as hipóteses de «dumping social» são maiores, designadamente pelo facto de haver vários Estados-Membros onde não vigoram convenções colectivas de trabalho para o sector agrícola ou, quando os há, não terem muitas vezes carácter vinculativo.

5.4 O trabalho sazonal é um elemento estrutural da agricultura europeia. Sem o recrutamento de mão-de-obra flexível, não é possível uma produção agrícola eficiente e sustentável. Ora este tipo de trabalho é realizado essencialmente por trabalhadores migrantes, surgindo, por vezes, problemas que representam um perigo para a coesão social.

5.5 Os migrantes activos no circuito formal são, por norma, financeiramente mais interessantes do que os trabalhadores residentes pelo simples facto de a entidade patronal não precisar de pagar certas quotizações, por exemplo, para os fundos de formação sectoriais e para os fundos de pensões. Os migrantes dos dez Estados-Membros que aderiram em 2004, ainda sujeitos em vários países da UE a certas restrições no acesso ao mercado de trabalho, trabalham muitas vezes parcialmente no circuito informal, não declarando ao fisco o número total de horas de

⁽⁸⁾ Productschap Tuinbouw, www.tuinbouw.nl.

⁽⁹⁾ http://ec.europa.eu/employment_social/free_movement/enlargement_en.htm.

⁽¹⁰⁾ <http://ec.europa.eu/eures/home.jsp?lang=pt>.

(?) COM(2006) 48 final.

trabalho. Os migrantes da Bulgária e da Roménia, aos quais são ainda aplicáveis várias restrições, estão inteiramente dependentes do circuito informal, onde não lhes é pago o número total de horas de trabalho, recebem salários à hora demasiado baixos ou são coagidos por contratos abusivos a aceitar trabalho como falsos independentes.

5.6 A OIT dedicou uma série de convenções ao tema focado neste parecer. Trata-se concretamente das convenções n.º 97 (Trabalhadores migrantes, 1949), n.º 143 (Disposições complementares para os trabalhadores migrantes, 1975), n.º 181 (Agências de emprego privadas, 1997) e n.º 184 (Segurança e saúde na agricultura, 2001). As convenções n.ºs 97 e 181 **não** foram ratificadas por 17 dos 27 Estados-Membros. As convenções n.ºs 143 e 184 **não** foram ratificadas, respectivamente, por 22 e 24 dos Estados-Membros da UE. Nenhum dos 27 Estados-Membros actuais ratificou as quatro convenções ⁽¹¹⁾. A OIT apresentou em 2006 uma recomendação sobre as relações laborais ⁽¹²⁾ cujo núcleo é a melhoria em todos os países da legislação nacional, estabelecendo uma diferença clara e homogénea entre independentes e assalariados. Só assim será possível pôr cobro ao número crescente de práticas fraudulentas com o objectivo de ocultar o estatuto de assalariados e a evitar que estes se façam passar por independentes ⁽¹³⁾.

6. A salvaguarda das normas laborais

6.1 O ponto de partida é que todos os trabalhadores migrantes sejam tratados exactamente da mesma maneira como os trabalhadores residentes seus colegas de trabalho. Por trabalho igual deve ser pago salário igual e é preciso criar criadas melhores condições de acesso à segurança social. E isto não é apenas do interesse dos trabalhadores. Tem também interesse económico para as entidades patronais (condições de concorrência iguais para todos) e interesse financeiro para os Estados-Membros (fisco). Este ponto de partida está longe de aplicar-se em todos os casos. Nos Países Baixos, os parceiros sociais, quando foram suspensas as disposições restritivas aplicáveis aos nacionais dos países que aderiram em 2004 à UE, declararam-se dispostos a cooperar, a partir de 1 de Maio de 2007, no controlo do cumprimento da legislação e da regulamentação sociais e laborais. Na altura, o governo comprometeu-se, por seu turno, a avançar com políticas de apoio, mas até à data essa promessa ainda não se traduziu em resultados concretos.

6.2 Está pronta uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece sanções contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular ⁽¹⁴⁾. Esta proposta prevê a harmonização das sanções aplicáveis aos empregadores e das medidas preventivas, bem como a elaboração de definições e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros na aplicação de sanções aos empregadores.

6.3 O motivo desta proposta é o número considerável de cidadãos de países terceiros que residem ilegalmente na UE (um número que, segundo se estima, oscila entre 4,5 e 8 milhões).

⁽¹¹⁾ www.ilo.org/ololex/english/convdsp1.htm.

⁽¹²⁾ OIT (2006) Recomendação sobre as relações laborais, R. 198.

⁽¹³⁾ Amsterdam Institute of Advanced Labour Studies.

⁽¹⁴⁾ COM(2007) 249 final.

Este fenómeno está na origem do trabalho não declarado, sendo a agricultura e a construção civil, por um lado, e a restauração/hotelaria e os serviços de limpeza, por outro, os quatro sectores onde mais se manifesta. O Parlamento Europeu e o Conselho concluem nesta proposta que «o emprego ilegal, tal como o trabalho não declarado dos cidadãos da UE, conduz a perdas para as finanças públicas, à redução dos salários e à deterioração das condições de trabalho, pode provocar a distorção da concorrência entre as empresas e faz com que os trabalhadores não declarados não beneficiem da segurança social e dos direitos de reforma [...]».

6.4 No seu relatório sobre a aplicação das disposições transitórias estabelecidas no Tratado de Adesão de 2003 (período de 1 de Maio de 2003 a 30 de Abril de 2006), os parceiros sociais referem «que as restrições relativas ao trabalho legal conduzem, actualmente, à proliferação de trabalho ilegal, ao falso trabalho “por conta própria”, à prestação de serviços e subcontratação fictícias». A experiência ensina que seria preferível abolir todas as restrições colocadas aos trabalhadores dos doze Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 e 2007, com o fito de garantir igualdade de condições para todos. A grande maioria dos parceiros sociais europeus é também a favor desta abolição, na condição de serem realmente empreendidas, tanto ao nível nacional como laboral, acções que garantam a igualdade de tratamento dos trabalhadores migrantes.

6.5 Enquanto não forem levantadas estas restrições, o CESE defende que a directiva que estabelece sanções contra os empregadores de nacionais de países terceiros que se encontram na UE em situação irregular seja extensível aos empregadores que empregam ilegalmente trabalhadores dos Estados-Membros ainda sujeitos a estas restrições. Além disso, o CESE considera fundamental que a UE zele estritamente não só pela transposição desta directiva para a legislação de todos os Estados-Membros mas também pela sua aplicação na prática.

6.6 Além disso, a directiva contribui para atenuar as diferenças consideráveis na qualidade e na intensidade dos controlos e na amplitude das sanções entre os vários Estados-Membros. Nos Países Baixos, a multa máxima infligida aos empregadores por emprego ilegal é de 6 700 euros por trabalhador. Na Bélgica, esta já é de 20 000 euros e no Luxemburgo de 50 000 euros. Mas há também Estados-Membros que ainda nem sequer prevêem sanções para punir empregadores que admitem trabalhadores ilegais.

6.7 O intercâmbio de boas práticas é uma componente imprescindível do processo que deverá contribuir para aumentar a coesão social. Durante a audição em Plovdiv ⁽¹⁵⁾, foram evocadas algumas delas, a saber:

— a criação de um conselho sindical internacional na região fronteira Bürgerland ⁽¹⁶⁾ entre a Áustria e a Hungria; federações da Áustria e da Hungria colaboram entre si para zelar pela regulamentação do trabalho transfronteiriço em sintonia com a legislação em vigor;

⁽¹⁵⁾ Plovdiv, Bulgária, 18.9.2007.

⁽¹⁶⁾ www.igr.at.

- a certificação do chamado «sistema de gangmasters» (intermediários) do Reino Unido ⁽¹⁷⁾, onde o governo certifica, através de um controlo rigoroso, os «gangmasters» de boa-fé que são os principais mediadores do sector agrícola para suprir à procura de trabalho temporário; a OIT refere explicitamente este sistema nas suas publicações como um bom exemplo a seguir;
- na Bélgica os parceiros sociais do sector agrícola chegaram a um acordo sobre um sistema eficaz de controlo administrativo para a prevenção do trabalho não declarado ⁽¹⁸⁾;
- nos Países Baixos os parceiros sociais introduziram em 2007 um sistema de certificação para garantir o controlo eficaz do cumprimento das normas sociais e laborais no trabalho temporário ⁽¹⁹⁾; este sistema ainda padece de algumas doenças infantis, mas a intenção é boa e a evolução promissora;
- na Itália os parceiros sociais, os Ministros do Trabalho e da Agricultura acordaram, em Setembro de 2007, um vasto

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2007

programa para contrariar a expansão na agricultura do trabalho não declarado e dos falsos independentes ⁽²⁰⁾;

- a OIT desenvolveu programas para regulamentar os mediadores de emprego privados e para evitar que os trabalhadores migrantes sejam empurrados por intermediários sem escrúpulos para os circuitos do tráfico de seres humanos e de trabalhos forçados; estes programas dirigem-se a legisladores, inspecções do trabalho, serviços policiais, etc.

6.8 As situações abordadas em vários destes exemplos não são todas inteiramente equiparáveis à situação dos trabalhadores da Bulgária e da Roménia que procuram emprego na UE15. Os trabalhadores húngaros que trabalham na região de Bürgerland, por exemplo, voltam ao fim do dia para as suas casas, ao passo que os trabalhadores da Roménia e da Bulgária estão meses sem regressar ao seu país. Nestas situações também há abusos, mas em proporções muito menores e, se forem cumpridas as normas, são mais fáceis de detectar e de punir. A impressão geral é que as condições de trabalho na região de Bürgerland são socialmente aceitáveis.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Dimitris DIMITRIADIS

⁽¹⁷⁾ www.gla.gov.uk.

⁽¹⁸⁾ www.limoso.be; www.ksz.fgov.be/En/CBSS.htm.

⁽¹⁹⁾ www.normeringarbeid.nl.

⁽²⁰⁾ www.lavoro.gov.it; www.lavoro.gov.it/NR/rdonlyres/7E345511-29CC-4D81-B502-225F85070D3C/0/new_n12ottobre07.pdf.